



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0013456/2024-42**

PORTARIA Nº 2.307/2024

DE 20 DE AGOSTO DE 2024

(Texto consolidado com as alterações da Portaria nº 2.586/2024)

Instaura Inquérito Administrativo e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 35, I, “e” e “w”, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e à vista do disposto nos artigos 1º, § 1º, § 1º, 255, 283 a 297, da Lei Estadual nº 2.148/77,

Considerando que os Expedientes nº 20.27.0115.0000047/2024-45 e nº 20.27.0115.0000046/2024-72, da lavra da Promotora de Justiça Substituta ISABEL CHRISTINA PRAZERES RODRIGUES, veiculam informações a respeito de inassiduidade do servidor GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS, na 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, entre os dias 20 a 23 de agosto e 2024;

Considerando os fatos articulados pela Promotora de Justiça CARLA ROCHA BARRETO HORA DE LIMA, no Expediente nº 20.27.0300.0000115/2024-90, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, em que noticiado, por sua vez, que o nominado Analista do Ministério Público, designado para atuar naquela unidade, a partir de 27 de agosto de 2024, teria violado deveres funcionais referentes à assiduidade e pontualidade ao serviço; zelo e presteza no desempenho das funções do cargo; desobediência a ordens superiores; e de descumprimento de normas legais e regulamentares do serviço;

Considerando os termos da Portaria nº 2.307/2024, de 20 de agosto de 2024, que determinou a instauração de Inquérito Administrativo, para apurar conduta e responsabilidade administrativo-funcional do servidor GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS - a partir de representação, formulada pelo Promotor(a) de Justiça LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA, nos Expedientes nº 20.27.0332.0000005/2024-58 e nº 20.27.0332.0000018/2024-95 -, ante a existência de indícios de autoria e de materialidade de ilícitos administrativos praticados pelo referido servidor, no curso de sua passagem pela 3ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, consistentes em: inassiduidade e impontualidade ao serviço; desobediência às ordens superiores; descumprimento



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0013456/2024-42**

das normas legais e regulamentares de serviço; falta de zelo e presteza para o desempenho das funções do seu cargo; falta de colaboração e de espírito de solidariedade com os colegas de Promotoria;

Considerando que o substrato fático delineado nos Expedientes nº 20.27.0115.0000047/2024-45, nº 20.27.0115.0000046/2024-72 e 20.27.0300.0000115/2024-90 - na medida em que revela indícios de que o servidor GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS, após a sua saída da 3ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, teria continuado a violar os deveres funcionais dispostos no art. 250, da Lei estadual nº 2.148/1977, nas unidades para as quais foi posteriormente designado - aponta a necessidade de aditamento da Portaria nº 2.307/2024, de 20 de agosto de 2024;

Considerando que o citado Analista do Ministério Público já ostenta, em seu histórico funcional, as penalidades administrativas de repreensão, nos termos da Portaria 2.104/2022, de 8 de setembro de 2022, em decorrência dos fatos apurados no Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 1.094/2022, de 19 de maio de 2022; e de suspensão, na forma da Portaria nº 2.565/2024, de 12 de setembro de 2024, como desdobramento do procedimento disciplinar deflagrado pela Portaria nº 3.196/2023, de 18 de dezembro de 2023;

Considerando que o Analista do Ministério Público GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS ainda responde a outros 02 (dois) Inquéritos Administrativos, atualmente em curso, instaurados para apurar possíveis violações dos deveres funcionais previstos no art. 250, I, IV, V, VI, e XI, da Lei estadual nº 2.148/1977 (Estatuto dos funcionários públicos civis do Estado de Sergipe), na 1ª Promotoria de Justiça de Propriá, conforme Portaria nº 2.385/2024, de 29 de agosto de 2024; e nas 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, nos termos da Portaria nº 2.386/2024, de 29 de agosto de 2024;

Considerando que os acontecimentos expostos nos Expedientes nº 20.27.0115.0000047/2024-45, nº 20.27.0115.0000046/2024-72 e 20.27.0300.0000115/2024-90, podem caracterizar, a princípio, descumprimento, pelo Analista do Ministério Público GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS, dos deveres funcionais previstos no art. 250, I, IV, V, VI, e XI, da Lei estadual nº 2.148/1977 (Estatuto dos funcionários públicos civis do Estado de Sergipe), podendo o servidor em questão, ainda, diante do seu histórico funcional, haver incorrido nas condutas previstas no art. 260, I e II, e no art. 263, III, do mesmo Estatuto, o que, dado o substrato fático exposto, poderá ensejar, em tese, a aplicação das penalidades disciplinares de repreensão, suspensão, multa, ou,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0013456/2024-42**

até mesmo, de demissão, nos termos dos arts. 258, 259, 260, I e II, 261, 263, III, da Lei estadual nº 2.148/1977,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar Inquérito Administrativo para apurar conduta e responsabilidade administrativo-funcional do servidor GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, ante a existência de indícios de autoria e de materialidade de ilícitos administrativos praticados pelo referido servidor, no curso de sua passagem pela 3ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, pela 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju e pela 1ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, consistentes em: inassiduidade e impontualidade ao serviço; desobediência às ordens superiores; descumprimento das normas legais e regulamentares de serviço; falta de zelo e presteza para o desempenho das funções do seu cargo; falta de colaboração e de espírito de solidariedade com os colegas de Promotoria.

Art. 2º. Designar os membros da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos, estabelecida pela Portaria nº 1.088/2022, de 18 de maio de 2022, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 3º Sem prejuízo do objeto delimitado no art. 1º, fica ressalvado que o procedimento administrativo ora deflagrado - ao se debruçar sobre a atuação do Analista GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS, ao longo de sua passagem pela 3ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, pela 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju e pela 1ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju - poderá coletar elementos de informação que apontem para a possível prática, por parte do indiciado, de outras infrações administrativas previstas na Lei Estadual nº 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), o que, em última análise, poderá redundar no aditamento desta Portaria, ou na deflagração de novo procedimento administrativo disciplinar em seu desfavor, a critério desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º Fica o nominado servidor advertido de que o presente processo administrativo disciplinar - voltado a apurar possíveis violações dos deveres funcionais enunciados nos incisos I, IV, V, VI e XI, do art. 250; além da possível



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0013456/2024-42**

prática de condutas, em tese, passíveis de se enquadrar nas hipóteses do art. 260, incisos I e II; e art. 263, inciso III; todos da Lei Estadual nº 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe) - poderá acarretar na aplicação das penas de repreensão, suspensão, multa, ou, ainda, de demissão, nos termos dos arts. 258, 259, 260, 261, 263, do referido Estatuto.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto  
Procurador-Geral de Justiça

\* Republicada por aditamento

---

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto\***, em 19/09/2024 09:11:10, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0013456/2024-42**.